



**Ementa: Modifica a Lei Municipal nº 3.765/2023 e dá outras providências.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra do Piraí, mediante criação do cargo comissionado de “Assessor para Políticas Públicas”, nível APL-2, bem como estabelecer suas atribuições, requisitos de investidura e adequações correlatas na legislação municipal vigente.

A proposição promove ainda alterações no quadro administrativo da Câmara Municipal, modificando dispositivos da Lei Municipal nº 3.765/2023 e seus anexos.

Consta ainda a apresentação da Emenda Modificativa nº 23, destinada ao aperfeiçoamento técnico-redacional da matéria.

## **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A matéria encontra respaldo na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, prevista nos arts. 29 e 51 da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria constitucional.

Compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa, criação de cargos e estrutura funcional interna, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**

O Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria interna corporis relacionada à organização administrativa da Câmara Municipal.

Verifica-se que o cargo proposto possui atribuições típicas de assessoramento institucional, planejamento estratégico e apoio técnico à atividade legislativa, compatíveis com a natureza de cargo em comissão, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

A proposição estabelece requisitos objetivos de qualificação técnica para investidura no cargo, exigindo formação superior e especialização em áreas correlatas às atribuições desempenhadas, observando os princípios da eficiência administrativa e da qualificação técnica do serviço público.

Ademais, a justificativa apresentada demonstra a necessidade administrativa da criação do referido cargo, considerando a crescente complexidade das demandas legislativas e das políticas públicas municipais, bem como a necessidade de suporte técnico especializado à atividade parlamentar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Quanto à Emenda Modificativa nº 23, verifica-se que a mesma possui caráter técnico e aperfeiçoador, não havendo qualquer incompatibilidade constitucional, legal ou regimental.

### TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra-se redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, coerência e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111/2026, bem como da **Emenda Modificativa nº 23**, por estarem em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**